



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

MINUTA

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E _____**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Avenida/Rua, nº, Bairro, cidade/UF, CEP, e-mail@....., telefone(s): (DDD), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por, **conforme**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **67/2026** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2742/2026** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de sistemas ininterruptos de fornecimento de energia elétrica – Nobreaks, incluindo bancos de baterias, instalação, startup, comissionamento, com garantia integral de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e bancos de baterias, e realização de 06 (seis) manutenções preventivas semestrais, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades das Varas do Trabalho do interior do estado vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 67/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2026 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
 - b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
 - c) Ata de Registro de Preços Nº ____/202X.
- 2.2. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 40 (quarenta) meses, de modo a abranger integralmente as etapas de fornecimento, instalação, startup, comissionamento, recebimento definitivo e execução das 06 (seis) manutenções preventivas semestrais previstas para a solução.
- 3.1.1. Para fins de execução contratual, o prazo destinado à realização das manutenções preventivas será organizado de forma a assegurar a realização de 06 (seis) visitas semestrais, contadas a partir do recebimento definitivo da solução, abrangendo um período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.1.2. O prazo de garantia técnica dos equipamentos e bancos de baterias será de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da solução, possuindo vigência própria e independente da vigência contratual, na forma da legislação aplicável.
- 3.1.3. As obrigações decorrentes da garantia técnica, inclusive manutenção corretiva, fornecimento de peças, componentes, mão de obra, transporte e substituição de equipamentos defeituosos, não ensejarão remuneração adicional à Contratada.
- 3.1.4. As manutenções preventivas constituem serviços específicos e remunerados, devendo

ser executadas durante a vigência contratual, mediante programação aprovada pela fiscalização e pagamento após sua efetiva execução e recebimento.

3.1.5. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não afetará os contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão submetidos às respectivas condições e prazos de execução.

3.1.6. Cada utilização da Ata de Registro de Preços dará origem a contratação administrativa própria, com quantitativos, valores, cronograma e prazo de execução definidos de acordo com a necessidade da Administração e com as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Todas as especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência e seus anexos conforme listado a seguir:

Anexos do Termo de Referência

- Anexo I – Valor Estimado
- Anexo II – Especificações Técnicas
- Anexo III - Modelos de Declarações

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a utilização de assistência técnica própria ou autorizada pelo fabricante para execução dos serviços de garantia e manutenção previstos no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.2.1.1. A alteração da rede de assistência técnica não poderá comprometer os níveis de serviço contratados, devendo a contratada comunicar previamente a alteração e apresentar comprovação da capacidade técnica da nova estrutura de atendimento.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns com garantia técnica integral de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos e bancos de baterias, associada à realização de 06 (seis) manutenções preventivas semestrais, medidas consideradas suficientes para resguardar os interesses da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O material deverá ser entregue, instalado, configurado, comissionado e testado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, em remessa única por contratação.
- 5.1.1. O prazo acima inclui o fornecimento integral dos equipamentos, bancos de baterias, instalação elétrica, startup, parametrização, testes operacionais com carga, configuração do monitoramento remoto, treinamento operacional e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades judiciárias do interior do estado vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos seguintes endereços:

Localidade	Endereço
Vara Trabalhista de Aracati	Rua Coronel Alexanzito, 503 - Centro CEP: 62.800-00 Aracati/CE
Fórum Trabalhista de Caucaia	Av. Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia CEP: 61.605-490 Caucaia/CE
Fórum Trabalhista de Maracanaú	Rua Edson Queiroz, Nº 480 Bairro: Piratininga CEP: 61.905-155 Maracanaú/CE
Fórum Trabalhista do Cariri	Rua Rafael Malzoni, 761 Bairro: São José CEP: 63.024-030 - Juazeiro do Norte - CE
Fórum Trabalhista de Sobral	Av. Lúcia Sabóia, nº 500 - Centro CEP: 62.320 - 000 Sobral/CE
Vara do Trabalho de Baturité	Rua Major Pedro Catão, nº 450 - Mondego CEP: 62.760 - 000 Baturité/CE
Vara do Trabalho de Crateús	Rua Hermínio Bezerra, 801 Bairro: Planalto CE-075 CEP: 63.700 - 000 Crateús/CE
Vara do Trabalho do Eusébio	Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970
Vara do Trabalho de Iguatu	Rua José de Alencar, 1.155 - Bugi CEP: 63.500 - 000 Iguatu/CE
Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte	Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1.655 - centro CEP: 62.930 - 000 L. do Norte/CE
Vara do Trabalho de Pacajus	Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N – Cruz das Almas

	CEP: 62.870-000 Pacajus/CE
Vara do Trabalho de Quixadá	Rua Tenente Cravo, nº 775 Bairro: Campo Velho CEP: 63.900 - 000 Quixadá/CE
Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante	Av. Paulo Costa, S/N, bairro Carioca CEP: São Gonçalo do Amarante/CE
Vara do Trabalho de Tianguá	Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1500 Bairro: Nenê Plácido CEP: 62.327-445 Tianguá/CE

5.4. As entregas e instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual e com a unidade destinatária.

5.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1. Durante a vigência da contratação, a contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, observando a frequência mínima semestral, totalizando 06 (seis) visitas nesse período.

5.5.1.1. A Contratante irá emitir Ordem de Serviço para realização das manutenções preventivas, conforme itens nº 04 e 05 do Anexo I do Termo de Referência, correspondentes a este serviço.

5.5.1.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 06 (seis) meses contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo as demais ocorrer em periodicidade máxima de 06 (seis) meses, durante todo o período de vigência da contratação.

5.5.1.3. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da solução, a contratada deverá apresentar à fiscalização cronograma contendo a programação prevista para realização das manutenções preventivas, podendo ser ajustado mediante comum acordo entre as partes.

5.5.2. Em todas as manutenções preventivas deverá ser realizado teste operacional com simulação de falta de energia elétrica, de forma a verificar o correto funcionamento dos nobreaks, bancos de baterias e demais componentes da solução.

5.5.3. As visitas preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual e com a unidade atendida, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.4. As manutenções preventivas deverão contemplar, no mínimo:

- a) inspeção geral dos equipamentos;
- b) verificação das condições elétricas e operacionais;
- c) verificação do funcionamento dos bancos de baterias;

- d) verificação do sistema de monitoramento remoto;
- e) verificação dos alarmes e registros de eventos;
- f) limpeza técnica dos equipamentos;
- g) reaperto de conexões elétricas, quando necessário;
- h) emissão de relatório técnico de manutenção.

5.5.5. Os relatórios deverão informar ainda: identificação da unidade atendida, patrimônio do equipamento, data da manutenção, identificação do técnico responsável, atividades executadas, medições realizadas, testes efetuados, registros de eventuais anomalias, recomendações técnicas e assinatura do responsável pela execução.

5.5.6. Após a conclusão de cada manutenção preventiva, a contratada deverá entregar o relatório técnico correspondente à fiscalização contratual, condição indispensável para o recebimento dos serviços e posterior liquidação da despesa.

5.6. Fases da Contratação

5.6.1. A partir da Ata de Registro de Preços, que será válida por 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, serão gerados os contratos, de acordo com a necessidade da Administração.

5.6.2. Cada contrato será subdividido da seguinte forma:

5.6.2.1. 1ª Fase – Implantação: em até 60 (sessenta) dias, com fornecimento, instalação, start-up, comissionamento, testes e treinamento. Esta fase será finalizada com o Recebimento Definitivo do fornecimento.

5.6.2.2. 2ª Fase – Garantia e Manutenção preventiva

5.6.2.3. Garantia, sem remuneração adicional, nos termos CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

5.6.2.4. Manutenções preventivas, com remuneração específica, nos termos do item 5.6 deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratada deverá prestar garantia integral dos equipamentos e bancos de baterias pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez aberto chamado técnico pela Administração, a Contratada deverá realizar o atendimento inicial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas da abertura do chamado.
- 6.6.1. O atendimento inicial compreende a confirmação do chamado, a realização de diagnóstico remoto ou presencial e a definição das providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.
- 6.7. Nos casos em que o equipamento apresentar falha ou defeito que comprometa seu funcionamento, a Contratada deverá restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da abertura do chamado técnico.
- 6.7.1. O restabelecimento do funcionamento poderá ocorrer mediante reparo do equipamento, substituição de componentes ou adoção de outra solução técnica adequada, desde que assegurado o pleno funcionamento da solução.
- 6.8. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo estabelecido no subitem 6.7, a Contratada deverá disponibilizar, até o término desse prazo, equipamento substituto com especificações técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente instalado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.9. O reparo definitivo ou a substituição definitiva do equipamento que apresentar vício ou defeito deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico.
- 6.9.1. O prazo previsto no subitem 6.9 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela Contratada, apresentada antes do término do prazo original e condicionada à anuência da Administração.
- 6.9.2. A eventual prorrogação prevista no subitem 6.9.1 não prejudicará a obrigação de disponibilização e manutenção de equipamento substituto, quando aplicável, durante todo o período em que o equipamento original permanecer indisponível.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, inclusive para retirada, encaminhamento à assistência técnica e devolução, será de responsabilidade da Contratada.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.12.1. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá informar à fiscalização os canais oficiais para abertura de chamados técnicos, indicando endereço eletrônico, telefone, horário de atendimento e identificação da assistência técnica responsável pelo atendimento das unidades abrangidas por esta contratação.

6.12.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela execução de todas as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento da solução, incluindo fornecimento de peças, componentes, bancos de baterias, materiais, mão de obra técnica, transporte e deslocamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

6.12.3. Para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula, considerar-se-á como data de abertura do chamado aquela em que a solicitação for formalmente registrada pela Administração nos canais oficiais disponibilizados pela Contratada.

6.12.4. A Contratada deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, a data e hora da abertura, identificação do equipamento, descrição da ocorrência, diagnóstico, providências adotadas, data e hora do atendimento e data do restabelecimento do funcionamento ou da substituição do equipamento.

6.12.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas neste instrumento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 7.8. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.8.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento

das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 7.8.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da contratação será realizado em parcelas distintas, observada a seguinte sistemática:

8.1.1. Parcela de fornecimento do Nobreak ou do Quadro de Paralelismo: parcela correspondente ao fornecimento dos equipamentos, bancos de baterias, instalação, startup, comissionamento, testes operacionais, configuração dos sistemas de monitoramento e demais serviços iniciais, a ser paga após o recebimento definitivo da solução.

8.1.2. Parcela referente às manutenções preventivas semestrais: parcelas correspondentes às manutenções preventivas previstas durante o período da vigência contratual, a serem pagas semestralmente, após a efetiva execução dos serviços, apresentação do relatório técnico correspondente e atesto da fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição

do atendimento das exigências contratuais.

- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato; e
 - d) o valor a pagar.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. As notas fiscais referentes às manutenções preventivas deverão identificar o período de referência da manutenção, as unidades atendidas, a quantidade de equipamentos contemplados e fazer referência ao respectivo relatório técnico aprovado pela fiscalização. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

- 12.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 12.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258
- 12.5. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 12.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 13.2. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 13.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 13.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 13.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 13.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 14.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 14.9. Manter durante toda a vigência contratual estrutura de assistência técnica própria ou autorizada apta a prestar atendimento às unidades abrangidas pela contratação,

responsabilizando-se integralmente pelos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

- 14.10. Comunicar previamente à fiscalização qualquer alteração da assistência técnica responsável pelo atendimento da garantia, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos prazos de atendimento e pela qualidade dos serviços executados.
- 14.10.1. A alteração da rede de assistência técnica não poderá comprometer os níveis de serviço contratados, devendo a contratada comunicar previamente a alteração e apresentar comprovação da capacidade técnica da nova estrutura de atendimento.
- 14.11. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 14.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 14.13. Apresentar declaração de não incursão nas vedações da Resolução CNJ nº 7/2005.
- 14.14. Promover, quando aplicável, a logística reversa das baterias, componentes eletroeletrônicos e demais resíduos gerados em decorrência da execução contratual, especialmente daqueles substituídos durante o período de garantia, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada desses materiais.
- 14.15. Atender os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 15.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivos;

- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços iniciais contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I do Termo de referência.
 - 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do item anterior, limitado a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem 18.1. (Inexecução parcial).

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do subitem 18.1. (inexecução parcial do contrato que cause grave dano).

e) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” do item anterior (inexecução total do contrato).

f) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações

descrita na alíneas “e” a “h” do subitem 18.1.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% do valor da contratação.

h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Considera-se atraso injustificado, para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo, a não realização das manutenções preventivas dentro da periodicidade estabelecida contratualmente, ressalvadas as hipóteses formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 18.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 18.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.
- 18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

20.1. Dá-se a este contrato o valor global de
(.....), conforme a proposta de preços.

20.2. O valor global do contrato será apurado com base nos quantitativos efetivamente contratados e nos respectivos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços, conforme discriminado no quadro a seguir.

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Nobreak 5 kVA, conforme especificação do Termo de Referência e Anexo II (todas as cidades, exceto Juazeiro do Norte) - Fornecimento e Instalação	und	13		
2	Nobreak 5 kVA, conforme especificação do Termo de Referência e Anexo II (Juazeiro do Norte) - Fornecimento e Instalação	und	3		
3	Quadro de Paralelismo, conforme especificação do Termo de Referência e Anexo II.	und	1		
4	Manutenção Preventiva Semestral (todas as cidades, exceto Juazeiro do Norte)	und	78		
5	Manutenção Preventiva Semestral (Juazeiro do Norte)	und	18		
Valor Total da Contratação					

20.3. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, inclusive Diferencial de Alíquota de ICMS-DIFAL, se for o caso, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução correspondente ao fornecimento dos equipamentos, bancos de baterias, instalação, startup, parametrização, comissionamento, testes operacionais, configuração dos sistemas de monitoramento, manutenções preventivas e demais serviços necessários à entrada em operação da solução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total.

21.2. Nesse regime, a Contratada será responsável pela integral execução das obrigações necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, configuração, testes e demais insumos necessários, sem ônus adicionais para a Administração além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

21.3. O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, conforme a seguir:

22.1.1. 02.122.0033.4256.0023 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Plano Orçamentário: RCAU – Reforma e Conservação de Ativos da União – Pequeno Porte - Item de Execução do SIGEO: 151082026000027

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

23.2. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

23.2.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

23.3. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

23.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Oitava não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

24.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- 25.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 25.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

- 27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

- 28.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Nome do representante
CONTRATADA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço sobre a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Serviço(s) nº _____, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de _____ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local, data.

Representante legal